

DECISÃO COREN-RO n. 040, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário de Machadinho do Oeste/RO em face da profissional de Enfermagem Mirkali Amaral Ferreira – Coren-RO nº 636.794-TEC (PAD Coren-RO nº 080/2022);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 031/2022, aprovado pelo Plenário em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em face da profissional de Enfermagem Mirkali Amaral Ferreira – Coren-RO nº 636.794-TEC, por supostas infrações aos artigos 24º e 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 10 de fevereiro de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente



Edna Maria dos Anjos Mota
Coren-RO nº 60.465-TEC
Conselheira Relatora